



Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Vereador Wilson Neto

494,09h02  
12/05/2020

  
Presidente

### PROJETO DE LEI Nº XXX /2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a inclusão de disciplina na grade curricular relativo ao ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras, no âmbito do Município de Belém e dá outras providências.

**Art.1º.** O Sistema Municipal de Educação de Belém, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, deverá adotar as medidas necessárias para a efetiva implantação e inclusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras – como disciplina obrigatória no currículo escolar das instituições de ensino que o compõem.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras – a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas Surdas do Brasil, nos termos da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

**Art. 2º** As instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação de Belém, devem garantir às pessoas com deficiência auditiva e deficiência na fala, o acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação oferecida na área de sua abrangência, garantindo a efetiva alfabetização daquela população.

VEREADOR  
**WILSON NETO**



Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Vereador Wilson Neto

**Art. 3º** Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no artigo anterior, o Sistema Municipal de Educação de Belém deverá:

I – promover cursos de formação de professores para:

- a) o ensino e uso da Libras;
- b) a tradução e a interpretação de Libras para a Língua Portuguesa;
- c) o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas;

II – ofertar, obrigatoriamente, desde a educação infantil, o ensino da Libras também da Língua Portuguesa, como primeira e segunda línguas, respectivamente, para os alunos Surdos;

III – garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos, desde a educação infantil, em todos os espaços e equipamentos da Unidade Educacional;

IV – incentivar, na comunidade escolar, o uso e a difusão da Libras entre professores, alunos, funcionários, gestores e familiares, inclusive por meio de oferta de cursos;

V – adotar mecanismos de avaliação coerentes com o aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;

VI – desenvolver e adotar mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em Libras, desde que devidamente registrado em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos.

**Art. 4º** Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de Libras e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos e/ou mudos, devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:



Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Vereador Wilson Neto

I – atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II – áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do ensino fundamental.

**Art. 5º** A modalidade oral da língua Portuguesa na educação básica deve ser ofertada aos alunos Surdos ou com deficiência auditiva, e aos com grave dificuldade de comunicação oral, preferencialmente em turno distinto ao da escolarização, por meio de ações integradas entre as áreas da saúde e da educação, resguardando o direito de opção da família ou do próprio aluno por essa modalidade.

**Art. 6º** A formação do professor de Libras, do instrutor de Libras e do tradutor e intérprete de Libras para a Língua Portuguesa deve se dar na forma estabelecida na Regulamentação da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

**Art. 7º** Para os fins determinados nesta Lei, o Sistema Municipal de Educação de Belém e suas respectivas instituições de ensino devem incluir o professor de Libras em seu quadro do Magistério, obedecendo os prazos definidos na Regulamentação da Lei No 10.436/2002.

**Art. 8º** Para os fins determinados nesta Lei, o Sistema Municipal de Educação de Belém e suas respectivas instituições de ensino devem incluir em seus quadros de funcionários o tradutor e o intérprete de Libras para a língua Portuguesa, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos Surdos.

**Art. 9º** - Os profissionais a que se referem o caput deste artigo atuarão:

I – nas salas de aula para viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas;



Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Vereador Wilson Neto

II – no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino.

**Art. 10º.** Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas nesta Lei, com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente os relativos à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Libras para a Língua Portuguesa.

**Art. 11º.** A Língua Brasileira de Sinais – Libras – não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

**Art. 12º -** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que for pertinente.

**Art. 13º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 11 de Maio de 2020.

Wilson

Albuquerque Neto

Assinado de forma digital por  
Wilson Albuquerque Neto  
Dados: 2020.05.11 18:27:36  
-03'00'

**WILSON NETO**  
Vereador de Belém



Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Vereador Wilson Neto

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

É grande o número de brasileiros que possuem alguma relação, direta ou indireta, com pessoas com deficiência. Conforme dados do IBGE 14,5% da população nacional possuem alguma dificuldade, ou alguma incapacidade, de se locomover, enxergar, ouvir ou com alguma deficiência física, mental ou sensorial. Deste contingente quase a metade (48,1%) são deficientes visuais.

Apesar disto, áreas acessíveis e adaptadas para esse grupo específico da população são poucas. Vimos assim que a inclusão cultural, econômica, dentre outras, de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida torna-se um desafio às esferas públicas uma vez que é de extrema importância que eles sejam incluídos em locais públicos e também privados.

As adaptações de ambientes se tornam necessárias quando se compreende que as atividades realizadas de natureza sensível permitem ao deficiente visual ultrapassar seus limites, aumentar sua autoestima e proporcionar maior socialização.

A língua de sinais é uma estrutura de forte representação na vida da comunidade e do sujeito surdo em seu pleno desenvolvimento. O cidadão surdo expressa o mundo de forma própria com as suas expressões faciais e corporais, usando as mãos para se comunicar.



Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Vereador Wilson Neto

Dessa forma, evita-se usá-las desnecessariamente e exageradamente e, quando está se comunicando com outra pessoa surda, por polidez, sempre concentra sua atenção no rosto e olhos de seu interlocutor, uma vez que o desviar dos olhos pode representar desinteresse ou desrespeito.

O respeito à diferença e sua valorização faz-se presente em todos os espaços, uma vez que, não se vive num mundo homogêneo seguindo o mesmo padrão para todas as pessoas em termos de informação, cultura e comunicação. E avançaremos muito com o ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Belém, 11 de Maio de 2020.

**WILSON NETO**  
Vereador de Belém